



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ASP/

Sessão de 29 de novembro de 1984.

ACORDÃO Nº 101-75.585

Recurso nº - 37.925 - IRPF - EXS: DE 1977 e 1978

Recorrente - CARLOS FERREIRA DE BRITO (ESPÓLIO)

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO (SP)

REMISSÃO - Considera-se cancelado o crédito tributário de imposto de renda, de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 40.000 que tenha sido constituído até 31/12/82, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 8º do Decreto-lei nº 2.163, de 19/09/84.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARLOS FERREIRA DE BRITO (ESPÓLIO):

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declarar remido o crédito objeto do presente litígio, em face do declarado no art. 8º, inciso II, do Decreto-lei nº 2.163, de 19/09/84, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões DF, em 29 de novembro de 1984.

AMADOR OUTEIRO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 29 NOV 1984

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, AGOSTINHO SERRANO FILHO, JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN, ALCEU DE AZEVEDO FONSECA PINTO e RAUL PIMENTEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0880-000.002/81-24

RECURSO Nº: 37.925

ACÓRDÃO Nº: 101-75.585

RECORRENTE Nº: CARLOS FERREIRA DE BRITO (ESPÓLIO)

R E L A T Ó R I O

CARLOS FERREIRA DE BRITO (ESPÓLIO), qualificado nos autos, inconformado com a decisão de fls. 38 do Sr. Delegado da Receita Federal em São Paulo (SP) que proveu apenas em parte a sua impugnação de fls. 23, recorre a este Colegiado.

A exigência fiscal, objeto do litígio, resulta de distribuição disfarçada de lucros, através de reembolso de ICM, no valor de Cr\$ 5.860 no exercício de 1978, infração apurada no processo 0880-043.618/80, de FRIGORÍFICO COTIA S.A., de quem o sucumbente era acionista. O valor original do imposto é de Cr\$ 518 e a multa de lançamento de ofício Cr\$ 259 (fls. 40). O crédito foi constituído em 30/12/80 (fls. 20).

Em seu recurso, renova o peticionário argumento já expendido em primeira instância e no processo principal, razões já examinadas pela Câmara ao ensejo do julgamento do apelo da empresa.

O recurso apresentado no processo matriz recebeu, neste Conselho, o nº 84.018, sendo provido como faz certo o Acórdão nº 101-75.541.

É o relatório.

Acórdão nº 101-75.585

V O T O

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

O crédito tributário exigido no exercício de 1978 é de valor originário inferior a Cr\$ 40.000, ou seja, imposto de Cr\$ 518 e multa de lançamento de ofício de Cr\$ 259 (fls. 40), tendo sido constituído em 30.12.80 (fls. 20).

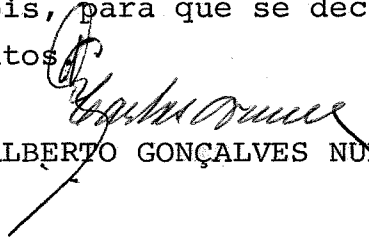
Dispõe o art. 8º, inciso II, do Decreto-lei 2.163, de 19.09.84, publicado "in" D.O. de 20.09.84:

"Art. 8º - Ficam cancelados, arquivando-se os respectivos processos administrativos, os débitos de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros):

II - concernentes ao imposto de renda, ao imposto sobre produtos industrializados, ao imposto sobre a importação, ao imposto sobre operações relativas a combustíveis, energia elétrica e minerais do País e ao imposto sobre transporte, bem assim a multas, de qualquer natureza, previstas na legislação em vigor, constituídos até 31 de dezembro de 1982".

Desta forma, o crédito tributário de que tratam o presente processo foi alcançado pela remissão concedida pelo retrotranscrito dispositivo legal.

Voto, pois, para que se declare cancelada a exigência constante destes autos.


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR.